

Informação Fiscal | fevereiro 2024 | IRC

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás natural

Aspetos a considerar no preenchimento da declaração Modelo 22 do período de 2023

Introdução

O Orçamento do Estado para 2024 renovou o regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás natural.

Esta renovação apresenta dois novos aspetos os quais devem ser tidos em consideração no apuramento do lucro tributável do IRC dos períodos de 2023 e 2024.

Caracterização do benefício

O regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás natural prevê uma majoração em 20% dos gastos e perdas suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam os do período de tributação iniciado em **1 de janeiro de 2021**, deduzidos de eventuais apoios recebidos nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril.

Constata-se assim que o cálculo não se efetua por comparação com os gastos do período anterior, mas sim com o período de 2021, o que configura uma alteração ao regime.

Por outro lado, ao contrário do que sucedeu com o benefício fiscal para 2022, este novo regime determina que a dedução ao lucro tributável não concorre para o limite previsto no n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC (resultado da liquidação).

Esta regra consiste na segunda novidade no que respeita à utilização do benefício.

Recorde-se que este não pode ser cumulado com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.

Mantém a exclusão do acesso ao benefício, dos sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50% do volume de negócios no domínio da:

- Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou
- Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

Exemplo prático de aplicação

O restaurante “Come-se Sempre Bem, Lda”, apresenta no final do período de 2023, gastos com eletricidade no valor global de € 22.000,00 e gastos com gás natural no valor de € 8.000,00.

No período de 2021, estes mesmos gastos foram de € 16.000,00 e € 9.000,00, respetivamente.

Valor a deduzir no Quadro 07 da declaração modelo 22 de IRC do período de 2023:

$$(22.000 + 8.000) - (16.000 + 9.000) = 5.000$$

$$5.000 \times 20\% = \text{valor a deduzir} = 1.000$$

Atenção: a comparação é entre 2023 e 2021, conforme salientámos.

Ainda em relação a este caso prático, alude-se à Informação Vinculativa relativa ao Processo n.º 1437/2023, com despacho da Subdiretora-Geral dos Impostos Sobre o Rendimento e Relações Internacionais, de 2023-04-19, em cujas conclusões foi determinado que “a majoração em causa deve ter por base o montante total dos gastos e perdas com energia, ou seja, no caso concreto, o somatório dos gastos e perdas com eletricidade e com gás natural”.

Disposição transitória

Cumpre ainda referir que a lei do Orçamento do Estado para 2024, aprovou uma disposição transitória que determina que a majoração resultante da aplicação do regime extraordinário aplicável em 2022 (artigo 231.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), apurada nos períodos de tributação que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2022, não concorre para o limite previsto no n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC.

O que significa que os sujeitos passivos que procederam a correções ao IRC em 2022, em virtude da limitação do artigo 92.º do Código do IRC determinada pelo regime extraordinário de 2022, podem substituir a declaração desse exercício para não aplicar essa mesma limitação, sendo esta efetuada ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do Código do IRC.

Abílio Sousa

Consultor fiscal e CEO da IVOJOMA

Esta informação fiscal não pode ser reproduzida nem partilhada sem autorização expressa da APECA.

Produzido em 2024-02-15